



# Câmara Municipal de Castro

## ESTADO DO PARANÁ

### **PROJETO DE LEI Nº. 69/2024**

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Castro, para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.**

#### **Parecer jurídico**

O Projeto de Lei nº. 69/2024, de autoria do Poder Executivo trata do orçamento municipal para o ano de 2025, estimado no valor de R\$ 496.999.347,00, sendo que desse valor, R\$ 14.735.910,00 correspondem ao orçamento do Poder Legislativo.

Inicialmente, apontamos que o Poder Executivo Municipal sancionou a Lei nº. 4.128/2024, publicada em 26 de junho de 2024 e que “*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências*”. Nesta norma legal, foram dispostos os requisitos necessários à elaboração da proposta orçamentária analisada, os quais, ao serem confrontados com o texto encaminhado por meio do Projeto de Lei nº. 69/2024, demonstram ter sido respeitados.

Foram encaminhados todos os anexos necessários à análise: a) AL1 – Receita (Fonte) Despesa (Função); b) Anexo I – Demonstrativo de Receitas e Despesas segundo a categoria econômica; c) Anexo 02 – Despesa segundo a categoria econômica (consolidado por elemento); d) Anexo 02 – Despesas por unidade orçamentária segundo a categoria econômica; e)



# Câmara Municipal de Castro

## ESTADO DO PARANÁ

Anexo 02 – Despesa segundo a categoria econômica (Consolidado por elemento); f) Anexo 02 – Receita Segundo a Categoria Econômica (Órg.Unid); g) Anexo 02 – Despesa Seg. Categoria Econômica (Órgão); h) Anexo 02 – Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas (Ação); i) Demonstrativo da Despesa por Funções e Categoria Econômica; j) Anexo V – Funções e Subfunções de Governo; k) Anexo 06 – Programa de Trabalho (por Órgão e Unidade Orçamentária; l) Anexo 07 – Programa de Trabalho por Função/Subfunção/Programa/Ação; m) Anexo 08 – Despesa por Função/Sub/Programa Conforme Vínculo de Recursos e n) Anexo 09 – Despesa por Órgão e Função.

Da análise depreende-se que foram contempladas as hipóteses de utilização da Reserva de Contingência e a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares – em consonância com as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº. 4. 182/2024. Ainda, verificou-se que os anexos do projeto de lei em estudo são compatíveis com os apresentados na proposta do Plano Plurianual.

Não encontramos impedimentos legais à aprovação do Projeto de Lei nº. 69/2024.

É o parecer.

Castro, 04 de outubro de 2.024.

Patrícia M. Fontoura Selmer  
Procuradora Jurídica